



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.980 /

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6384, DE 24.12.1996, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 6.384, de 24 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre a gratuidade dos serviços funerários às famílias de baixa renda e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

"§1º - Na gratuidade de que trata o caput deste artigo, incluem-se todas as despesas básicas necessárias ao funeral, de acordo com a tabela de preços e será concedida mediante requerimento escrito apresentado pela família interessada, junto ao Diretor dos Serviços Funerários".

"§ 2º - Apresentado o requerimento de isenção, será ele encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que o setor responsável proceda à necessária sindicância, que deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias".

"§ 3º - (...)

"§ 4º - Indeferido o requerimento, será procedida a cobrança respectiva, concedendo-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a quitação do débito junto aos cofres municipais".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JULHO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2235, de 27 / 07 / 99.